PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 02/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00088.000280/2025-08

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTRATO Nº 62/2025

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, de acordo com a competência prevista pela Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3333101, e a empresa **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.531.678/0001-80, sediada na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, S/N, Galpão 3, Mezanino, Guará I/DF, CEP: 71090-585, doravante designada **CONTRATADA,**neste ato representada por **LEANDRO SANTOS DE SÁ**, tendo em vista o que consta no Processo 00088.000280/2025-08, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a adaptação do Contrato nº 62/2025 às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, compreendendo a atualização do valor unitário do reembolso-creche e a adoção da nova sistemática de provisionamento, comprovação e pagamento.

1.2. Dos Fundamentos Legais:

1.2.1 A presente adaptação fundamenta-se no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026; na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, art. 25; e no art. 124, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.3.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.3.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 21,43% (vinte e um vírgula quarenta e três por cento), correspondente à aplicação do parâmetro fixado no art. 6º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, com a adoção do critério de arredondamento do número de beneficiários potenciais para o inteiro superior.

1.3.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 28 postos alcançados e 6 beneficiários potenciais.

1.3.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:

(**x**) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R$ 186.403,78 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor anual R$ 2.236.845,36 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIAS	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL R$	PREÇO ANUAL R$
1	**1.1**	Supervisor Recepção	Posto	1	7.981,52	95.778,24
	1.2	Recepcionista	Posto	26	171.029,04	2.052.348,48
	1.3	Recepcionista Bilíngue	Posto	1	7.393,22	88.718,64
Total Mensal						186.403,78
Total para 12 meses						2.236.845,36

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.3.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art.11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. Os Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), na medição mensal, incidirão sobre os valores efetivamente reembolsados, sendo que os valores provisionados e não utilizados serão glosados.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 110001

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 168492

IV) Elemento de despesa: 339037

V) Nota de empenho: 2026NE449

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1**.** A CONTRATADA deverá substituir integralmente a garantia anterior por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, no montante de R$ 111.842,27 — equivalente a 5% (cinco por cento) do novo valor anual do contrato —, no prazo estipulado no item 4.11 do Termo de Referência, observando-se que, caso seja escolhida a fiança bancária, a emissora deve ser instituição financeira devidamente autorizada, conter renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil e não apresentar cláusulas restritivas à cobertura prevista no item 4.9 do referido Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, e com a finalidade de prevenir o pagamento em duplicidade **,** o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca de eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente, ressalvado o disposto no art. 17, § 1º, da Instrução Normativa**.** A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir:

6.1.1 do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, em função da adaptação e atualização do valor do benefício do reembolso-creche, esclarecendo-se que as medições e competências anteriores ao mês de celebração permanecem hígidas e integralmente regidas pela sistemática contratual precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, bem como as disposições do Termo Aditivo n° 01 e do Termo de Apostilamento 01/2026, naquilo que não contrariarem o presente instrumento.

7.2. No tocante ao reembolso-creche, ficam expressamente afastadas as disposições em contrário contidas nos itens 7.17.4.1 a 7.17.4.3 e 8.4.1 do Termo de Referência original, que passam a ser integralmente substituídas e regidas pelas cláusulas deste termo aditivo e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

LEANDRO SANTOS DE SÁ
Green House Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS DE SÁ**, **Usuário Externo**, em 28/10/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 28/10/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7939393** e o código CRC **DE645347** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00088.000280/2025-08 SEI nº 7939393